

DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRA

do Estado de Mato Grosso ANO CXXXV - CUIABÁ - Terça-Feira - 4 de novembro de 2025 Nº 29.108

PODER EXECUTIVO

ATO DO GOVERNADOR

EXONERAÇÃO

ATO Nº 2.197/2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar**, a pedido, **CEL BM RR CESAR CLAUDIOMIRO VIANA DE BRUM**, R.G. nº 00XXX8 CBM-MT, da Função de Confiança de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-2, Secretário Adjunto, do Gabinete do Secretário Adjunto de Proteção e Defesa Civil, da **CASA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, a partir de 04 de novembro de 2025.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 4 de novembro de 2025.

MAURO MENDES
Governador do Estado

FABIO GARCIA
Secretário-Chefe da Casa Civil

Protocolo 1752572

NOMEAÇÃO

ATO Nº 2.198/2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear** **CEL BM MARCELO AUGUSTO REVELES CARVALHO**, R.G. nº 00XXX7 CBM-MT, para exercer a Função de Confiança de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-2, de Secretário Adjunto, do Gabinete do Secretário Adjunto de Proteção e Defesa Civil, da **CASA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, a partir de 04 de novembro de 2025.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 4 de novembro de 2025.

MAURO MENDES
Governador do Estado

FABIO GARCIA
Secretário-Chefe da Casa Civil

Protocolo 1752573

SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 009/2025/SEDUC/MT

Dispõe sobre o processo de atribuição e contratação do Professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, pertencentes ao quadro das Unidades Educacionais da Rede Estadual de Ensino para o ano letivo de 2026 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação vigente, especialmente a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, as Leis Complementares nº 49 de 1998, LC nº 50 de 1998, LC nº 600 de 2017, LC nº 04 de 1990, LC nº 112 de 2002 e nº LC nº 207 de 2004 e suas alterações e o Decreto nº 331/2019 e demais normas correlatas que tratam da organização e movimentação de pessoal no âmbito da Secretaria de Estado de Educação.

CONSIDERANDO as políticas públicas de valorização, formação e acompanhamento dos profissionais da educação, visando garantir a continuidade das atividades pedagógicas e administrativas da Rede Estadual;

CONSIDERANDO o objetivo de priorizar a manutenção dos vínculos já existentes com a Unidade escolar, garantindo estabilidade às equipes escolares;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar critérios objetivos e transparentes para o processo de atribuição de classes, aulas, funções, jornadas e contratações temporárias, assegurando a regularidade do início do ano letivo de 2026.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Regulamentar o processo de atribuição e contratação de servidores efetivos e temporários nas Unidades Educacionais, para atendimento das demandas decorrentes da Educação Básica para o ano letivo de 2026.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Mauro Mendes Ferreira
Governador do Estado
Otaviano Olavo Pivetta
Vice-Governador

SEPLAG
SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO

IOMAT
SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA
OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 58.337.873/0001-74
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal:
www.iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

Secretário-Chefe da Casa Civil Fabio Paulino Garcia
Secretário-Chefe de Gabinete do Governador Jordan Espindola dos Santos
Secretária de Estado de Agricultura Familiar Andreia Carolina Domingues Fujioka
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania Klebson Gomes Haagsma
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação Allan Kardec Pinto Acosta Benitez
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer David de Moura Pereira da Silva
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa
Secretário de Estado de Educação Alan Resende Porto
Secretário de Estado de Fazenda Rogerio Luiz Gallo
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística Marcelo de Oliveira e Silva
Secretária de Estado de Meio Ambiente Mauren Lazzaretti
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão Basilio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Saúde Gilberto Gomes de Figueiredo
Secretário de Estado de Segurança Pública CEL. PM César Augusto de Camargo Roveri
Secretária de Estado de Comunicação Laíce Souza Aiza de Oliveira
Secretário de Estado de Justiça Vitor Hugo Bruzulato Teixeira
Procurador-Geral do Estado Francisco de Assis da Silva Lopes
Secretário Controlador-Geral do Estado Paulo Farias Nazareth Netto
Secretário de Estado do Escritório de Representação do Estado de Mato Grosso em Brasília/DF Leonardo Ribeiro Albuquerque

Art. 2º Todos os servidores com vínculos ativos e livres na data de **18 de dezembro de 2025** terão seus vínculos prorrogados automaticamente para o ano letivo de 2026, desde que os contratos temporários estejam implantados em folha até 31 de outubro de 2025.

Art. 3º As substituições de titulares com as devidas movimentações implantadas **até dezembro de 2026** também serão prorrogadas, assegurando a continuidade das atividades escolares, a adequada cobertura das funções essenciais e o pleno atendimento às demandas pedagógicas e administrativas.

Art. 4º Todos os profissionais efetivos que integram o quadro da Rede Estadual de Ensino deverão participar do processo de atribuição, exceto aqueles que se encontrarem em:

I - Vacância por posse em cargo inacumulável;

II - Lotação no Órgão Central, Diretoria Regional de Educação - DRE, Diretoria Metropolitana de Educação - DME ou Conselho Estadual de Educação - CEE.

§1º O servidor em vacância que optar por retornar ao cargo de origem deverá solicitar via SIGADOC, junto à Coordenadoria de Movimentação/CMO/SUPM/SAGP, e participar regularmente do Processo de Atribuição para ser alocado conforme disponibilidade de vaga no município de lotação.

§2º O servidor lotado no Órgão Central, no CEE ou na DRE/DME que manifestar interesse em retornar à Unidade Escolar deverá encaminhar solicitação, **até o dia 14 de novembro de 2025**, por meio do e-mail gqp@edu.mt.gov.br (Gerência de Quadro de Pessoal - SAGP/SEDUC). Garantindo a atribuição no município de sua lotação, a qual será efetivada durante a Etapa de Ajustes, sob responsabilidade da respectiva DRE/DME.

Art. 5º O servidor efetivo terá sua vinculação fixada na Unidade onde detiver a maior parte de sua carga horária.

Art. 6º Os servidores efetivos serão atribuídos de acordo com a carga horária do cargo de concurso e/ou carga horária deferida da alteração da jornada de trabalho, conforme Instrução Normativa 007/2025/GS/SEDUC/MT.

Art. 7º Os servidores que não estavam atribuídos no cargo de concurso, estando apenas em funções provisórias de afastamento, em seu retorno às atividades escolares, serão atribuídos pela DRE/DME na Etapa de Ajustes, em uma Unidade Escolar pertencente ao seu município de origem, conforme cronograma disposto no **Anexo I**.

Art. 8º Os professores com atribuição em regência e que não conseguirem completar a carga horária de sua jornada de trabalho com a vinculação das turmas, deverão participar da etapa de ajustes da DRE/DME.

Art. 9º O professor efetivo que esteja investido em dois cargos poderá atribuir em Unidade de 2 (dois) ou 3 (três) turnos de funcionamento, observados os critérios estabelecidos na Portaria de Assiduidade nº 679/2025/GS/SEDUC-MT.

Art. 10 O servidor em readequação será atribuído em função específica conforme o Plano Estadual de Readequação e Readaptação - PERRPE, observando o laudo médico vigente e a disponibilidade de vaga.

Parágrafo Único. Cada Unidade Educacional terá um número de vagas fixadas para as funções de readequação e deverá:

I - Atribuir em vagas/funções específicas, obedecendo o programa PERRPE, disponibilizadas para a Unidade Educacional de sua lotação durante o período estabelecido pela perícia médica do Estado, de acordo com quadro abaixo:

PORTE DA UNIDADE	Nº DE CARGOS READEQUADO/PROFESSOR	Nº DE CARGOS READEQUADO/AEE	Nº DE CARGOS READEQUADO/TAE
PEQUENA	3	3	1
MÉDIA/GRANDE	4	4	1

II - O servidor readequado que não obtiver pontuação suficiente para atribuição em sua Unidade, deverá ser atribuído em função compatível com a sua readequação em outra Unidade do município que possua a vaga.

III - O secretário escolar deverá cessar a atribuição na disciplina ou cargo de concurso do profissional que, no decorrer do ano letivo, apresentar atestado médico de encaminhamento para readequação, devendo atribuí-lo diretamente à função de readequado.

IV - O servidor efetivo que no momento da atribuição não tiver laudo vigente que ultrapasse **19/01/2026**, deverá atribuir em sua função de concurso.

Art. 11 Somente após a regular atribuição na Unidade Educacional e **com publicação do ato em Diário Oficial do Estado**, o servidor poderá ser afastado para as licenças previstas nas Leis Complementares nº 50/1998 e nº 04/1990, ou desempenhar funções tais como: cedências, regime de colaboração e permutas.

Parágrafo Único. Em caso de inobservância do *caput* deste artigo, não será autorizada a substituição do servidor e este deverá permanecer no exercício de seu cargo.

CAPÍTULO II

CONSTITUIÇÃO DAS COMISSÕES DE ATRIBUIÇÃO

Art. 12 A atribuição dos profissionais da educação será de competência das Comissões de Atribuição das Unidades Educacionais, Diretorias Regionais de Educação e Diretoria Metropolitana de Educação, observando-se as orientações, normativas e legislações vigentes referentes ao processo de atribuição/2026.

I - Comissão de Atribuição da Unidade Escolar:

- Diretor (a) da escola;
- Secretário (a) escolar;
- Presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar - CDCE's;
- 01 (um) Profissional da Educação escolhido pela Unidade Educacional, podendo ser professor, técnico administrativo educacional ou apoio administrativo educacional;
- 01 (um) membro do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, representante do segmento pais e/ou alunos.

II - Comissão de Atribuição da Diretoria Regional de Educação e Diretoria Metropolitana de Educação:

- Diretor da DRE/DME, Coordenador de Gestão de Pessoas e Técnico Administrativo Educacional;
- Representantes dos Diretores escolares (devendo estes serem eleitos em Assembleia específica sob coordenação da DRE/DME);
- Representantes dos Conselhos Deliberativos das Comunidades Escolares - CDCE's.

Art. 13 As comissões deverão ser compostas e formalizadas até **07 de novembro de 2025**, devendo conter no mínimo 05 (cinco) e no máximo 09 (nove) membros, com maioria de representantes da equipe gestora em relação ao CDCE.

Art. 14 Compete às comissões elaborar atas de todas as etapas sob sua responsabilidade, registrando cargos, aulas e funções atribuídas e elaborar pareceres de recursos interpostos.

Parágrafo único. É vedada a realização de atribuição manual, em meio físico (papel), devendo todo o processo ser efetuado exclusivamente por meio do sistema SigEduca/GPE.

CAPÍTULO III

PUBLICAÇÃO DA LISTA DE SERVIDORES EFETIVOS

Art. 15 A lista contendo as informações para a classificação dos servidores efetivos ficará disponível no sistema SigEduca/GPE e deverá ser divulgada pelas Unidades Escolares no dia **04 de novembro de 2025**, por meio de fixação no mural de avisos e pelos canais oficiais de comunicação da instituição.

§1º Serão consideradas as progressões e enquadramentos ocorridos até **31 de outubro de 2025**, devidamente importados no sistema SigEduca/GPE;

§2º Servidores lotados em Unidades com redimensionamento deverão participar do Processo de Atribuição na Etapa e Fase de Ajustes realizado pelas DREs/DME.

Seção I

CLASSIFICAÇÃO

Art. 16 A classificação dos servidores efetivos será realizada em ordem decrescente de pontuação, considerando classe, nível, cargo e disciplina, conforme tabela do **Anexo II**.

Art. 17 Em caso de empate, prevalecerão:

I - Maior tempo de serviço no Estado (a partir do ingresso);

II - Maior idade.

Art. 18 A classificação dos servidores temporários está disponível no Portal PAS, podendo ser acessada por meio do link <https://pas.seduc.mt.gov.br/portalspas/wmpssprincipal.aspx>, em conformidade com o disposto no Edital nº 018/2023/GS/SEDUC/MT.

Parágrafo Único. A classificação disponibilizada no Portal PAS já contempla as listagens específicas dos candidatos cotistas (Negro e PCD), conforme os critérios e a legislação vigentes no referido Edital.

Seção II

CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DO CARGO DE PROFESSOR EFETIVO

Art. 19 A atribuição de aulas dos Professores Efetivos dar-se-á mediante observância de sua formação, habilitação e classificação, conforme as especificidades do cargo, da disciplina e do nível de ensino ofertado pela Unidade Educacional.

§1º Para atuação nas escolas de **Ensino Fundamental**, observar-se-á a seguinte ordem de prioridade:

I - 1º Ciclo, 2º Ciclo e 1º Segmento da Educação de Jovens e Adultos - EJA:

- Habilitação em Pedagogia com Licenciatura Plena, Curso Normal Superior ou concurso de Magistério, enquadrados conforme disposto no artigo 84 da Lei Complementar 50/1998 e Lei nº 6.027/1992.

II - Nos municípios onde os servidores habilitados não forem suficientes, poderão atuar, em caráter excepcional, profissionais com outras formações, tais como:

- Pedagogia com Licenciatura Curta;
- Curso de Magistério em nível médio.

III - 6º Ano do 2º Ciclo, organizado por área do conhecimento, a atribuição observará a habilitação específica do docente na disciplina correspondente.



IV - 3º Ciclo e 2º Segmento da EJA, será exigida Licenciatura Plena na disciplina de atuação.

§2º Para o Ensino Médio, serão atribuídos professores com Licenciatura Plena na disciplina específica.

§3º Para o Ensino Profissionalizante, será exigida formação de nível superior na especificidade do curso.

§4º A opção de atribuição do professor será em regência na disciplina que consta no seu cadastro funcional, no campo de habilitação do concurso e/ou enquadramento.

§5º Nos casos de oferta de projetos e programas educacionais específicos, a atribuição observará os requisitos de formação estabelecidos em portaria própria da Secretaria de Estado de Educação, respeitada a ordem de classificação geral.

§6º O Professor Pedagogo e o Professor de Informática Educativa que possuírem segunda habilitação poderão atribuir sua carga horária, desde que haja disponibilidade de aulas livres e compatibilidade de horário.

§7º Em Unidades que ofertam o Ensino Médio Integrado ou Vocacionado, a atribuição obedecerá à compatibilidade entre a habilitação do professor e a matriz curricular da Unidade.

§8º A Unidade Escolar deverá manter, em arquivo próprio, cópia do Termo de Atribuição, contendo a assinatura do servidor, carga horária, disciplinas atribuídas e turno de atuação, como comprovação oficial da vinculação.

Seção III

ATRIBUIÇÃO/ VINCULAÇÃO DAS AULAS NA UNIDADE ESCOLAR DOS SERVIDORES

Art. 20 O processo de vinculação das Aulas na Unidade Escolar seguirá o cronograma de atribuição constante no **Anexo I**, sob a coordenação da Comissão de Atribuição da Escola.

§1º A 1ª Etapa da Atribuição compreenderá a seguinte fase:

I - Primeira Fase: Vinculação das aulas aos servidores da própria Unidade Escolar, de acordo com o cargo e carga horária já atribuída no Ano Letivo de 2025, sempre que possível;

§2º Na hipótese de ser necessário proceder ao ajuste da atribuição do servidor efetivo em decorrência de carga horária parcial, o Secretário Escolar deverá cessar a atribuição vigente e realizar nova atribuição compatível com a carga horária ajustada.

§3º Nos casos em que não houver carga horária total disponível na disciplina de concurso, o servidor poderá atribuir até 50% da jornada em disciplinas correlatas da mesma área de conhecimento, assegurando a permanência em uma única Unidade Escolar.

§4º Os pedagogos efetivos poderão ser atribuídos, prioritariamente, nas funções de Professor de Apoio Pedagógico Especializado ou de Projeto de Acompanhamento Personalizado da Aprendizagem - APA, conforme demanda e matriz curricular da Unidade.

§5º Os servidores efetivos em cargos de gestão, como Diretor e Coordenador Pedagógico, serão atribuídos em suas respectivas funções e, quando for o caso de professores, obrigatoriamente realizar a vinculação das aulas.

§6º Caso o servidor efetivo atribuído à Unidade Escolar para o ano letivo de 2025 não compareça para realizar a vinculação das aulas dentro do prazo estabelecido, a Equipe Gestora deverá proceder à atribuição de ofício, não cabendo ao servidor a opção por permanecer sem atribuição.

§7º A vinculação das aulas ao professor dar-se-á de forma transparente e pública, mediante sessão formal organizada pela Comissão de Atribuição da Unidade Escolar, registrada em ata e executada exclusivamente pelo sistema eletrônico SigEduca/GPE.

§8º Durante o processo de Vinculação de Aulas, o Secretário Escolar deverá, obrigatoriamente, proceder também à vinculação das novas aulas dos professores efetivos que realizaram o Processo de Alteração de Jornada deferido, conforme as disposições da **Instrução Normativa nº 007/2025/GS/SEDUC/MT**, garantindo a atualização imediata das informações no sistema SigEduca/GPE.

Seção IV

ATRIBUIÇÃO NAS DIRETORIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO E DIRETORIA METROPOLITANA DE EDUCAÇÃO

Art. 21 A atribuição de servidores efetivos sob responsabilidade das Diretorias Regionais de Educação - DREs e Diretoria Metropolitana de Educação - DME ocorrerá conforme cronograma definido no **Anexo I**, mediante sessões presenciais ou virtuais via Google Meet, com link previamente divulgado aos participantes, garantindo a ampla publicidade e acompanhamento de todas as fases, organizadas pelas respectivas Diretorias.

§1º Após a atribuição dos servidores efetivos da rede estadual de ensino removidos, será oportunizada a atribuição de efetivos de outra rede de ensino, em regime de colaboração ou permutados, seguindo os mesmos critérios estabelecidos para os servidores da própria rede, de acordo com seu concurso, e carga horária equivalente ao seu regime de trabalho, conforme cronograma disposto no **Anexo I**.

§2º Após a finalização das fases presenciais, a Secretaria de Estado de Educação encaminhará para as Coordenadorias de Gestão de Pessoas das Diretorias Regionais de Educação - DRE e Diretoria Metropolitana de Educação - DME a relação de servidores, que deverão ser atribuídos na Etapa de Ajustes realizada pela DRE/DME, conforme cronograma do **Anexo I**.

§3º A Comissão da DRE/DME deverá elaborar ata de cada sessão, com registro dos cargos, funções e aulas atribuídas, acompanhada de lista de presença física ou virtual.

Art. 22 Após conclusão das atribuições dos servidores efetivos nas etapas das Unidades e DRE/DME, a SEDUC relacionará os servidores que não atribuíram em nenhuma etapa.

§1º Ficará sob a responsabilidade das Coordenadorias de Gestão de Pessoas convocar o respectivo servidor efetivo sem atribuições e notificá-lo quanto à necessidade de escolha de aulas/função, tendo o prazo de 2 (dois) dias úteis para notificar o servidor, a partir do recebimento da relação da SEDUC-MT.

§2º O servidor que não atender à notificação disposta no parágrafo anterior, no prazo de 2 (dois) dias úteis, **será atribuído** de ofício, em Unidade Escolar do município que possua vaga disponível compatível com seu cargo/função, e o referido ato será comunicado à Gerência de Quadro de Pessoal - GQP/SAGP - por meio do endereço eletrônico gqp@edu.mt.gov.br, para providências cabíveis.

Seção V

AULAS ADICIONAIS

Art. 23 Finalizada a atribuição dos servidores efetivos, removidos e dos profissionais efetivos de outras redes em Regime de Colaboração, Cedidos e Permutados, permanecendo vagas livres, aulas residuais ou aulas em substituição ou projeto/função, a Unidade Escolar poderá atribuir novas aulas adicionais ao professor efetivo pertencente ao seu quadro de servidores, conforme cronograma do **Anexo I**.

Art. 24 Findada a etapa de atribuição das aulas adicionais nas Unidades Escolares, as aulas que ainda estiverem livres serão ofertadas aos professores efetivos de outras Unidades do mesmo município.

Art. 25 A atribuição seguirá rigorosamente a classificação geral do município, por cargo, função e disciplina, e será organizada pela Diretoria Regional de Educação (DRE), Diretoria Metropolitana de Educação (DME) e monitorada pela Coordenadoria de Provimento - CPRO/SEDUC, conforme cronograma do **Anexo I**.

Art. 26 Para atribuição de **aulas adicionais**, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - Não atribuir aulas adicionais a professor que tenha previsão de afastamento superior a 15 (quinze) dias no decorrer do ano letivo de 2026;

II - Atribuir prioritariamente ao professor efetivo da própria Unidade Educacional, em sua disciplina de concurso;

III - Não ultrapassar 20 (vinte) horas semanais;

IV - Observar compatibilidade de horários com a carga horária regular do servidor;

V - A vigência das aulas adicionais observará o período do ano letivo de 2026;

VI - O servidor em período de usufruto de férias deverá ser substituído, considerando que o sistema SEAP não realiza pagamento de aulas adicionais concomitante com o período de férias.

Art. 27 Quando do afastamento do professor com aulas adicionais, por período superior a 15 (quinze) dias, seja por qualquer motivo, este terá seu Termo de Aulas Adicionais cessado pelo secretário escolar durante todo o período de afastamento.

CAPÍTULO IV

CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS

Art. 28 Encerradas as etapas de atribuição dos servidores efetivos e das aulas adicionais, as aulas e cargos livres, residuais ou em substituição serão destinados à contratação temporária, conforme o processo seletivo vigente e as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Estado de Educação.

Parágrafo Único. A atribuição de aulas e funções para contratação temporária será realizada em duas etapas distintas, observando-se o cronograma estabelecido no **Anexo I** desta Instrução Normativa:

I - Atribuição automatizada via Portal PAS, ofertadas por Blocos de Aulas e Cargos;

II - Atribuição local, conduzida diretamente pelas Unidades Escolares, por meio do Painel da Escola;

III - Substituições e contratações realizadas no decorrer do ano letivo, conduzidas pelas DREs/DME.

Art. 29 O candidato a Contrato Temporário que necessitar realizar a alteração do seu e-mail pessoal cadastrado deverá fazê-lo impreterivelmente até o dia **18 de dezembro de 2025**.

§1º A solicitação de alteração deverá ser comunicada mediante contato com a Diretoria Regional de Educação (DRE) ou com a Diretoria Metropolitana de Educação (DME).

§2º É de inteira responsabilidade do candidato assegurar que seu endereço de e-mail esteja correto e atualizado, sendo este o principal canal de comunicação para fins de convocação e atribuição.

Art. 30 O candidato que não aceitar a convocação ou que não concordar com a escolha das aulas, do cargo ou do horário ofertado pela Unidade Escolar não será novamente convocado até que seja concluída a lista de classificação do município, publicada no Portal PAS.

Seção I

ETAPA VIA PORTAL PAS

Art. 31 A etapa de atribuição pelo Pannel da Escola será executada pelo Portal PAS, sistema oficial da SEDUC/MT, garantindo a transparência, publicidade e igualdade de oportunidades aos candidatos classificados. A convocação será realizada por meio do endereço eletrônico (e-mail) fornecido pelo candidato no ato da inscrição do Processo Seletivo nº 018/2023/GS/SEDUC/MT, divulgada pelo site www.seduc.mt.gov.br, e somente os candidatos convocados terão acesso ao Portal PAS para escolha de aulas ou cargos disponíveis.

§1º Nesta etapa, serão ofertados, via sistema PAS, cargos completos de 40, 30 ou 20 horas, por Unidade Escolar, devendo o candidato convocado selecionar e priorizar os cargos ofertados de acordo com sua preferência.

§2º Durante o funcionamento do sistema, os candidatos poderão acessar o **Portal PAS** com login e senha pessoais para visualizar as vagas disponíveis, selecionar o pacote de aulas ou cargos, confirmar a escolha e acompanhar o resultado da atribuição.

§3º A vinculação das aulas proporcionais ao cargo escolhido será de inteira responsabilidade do Secretário Escolar. O candidato que não aceitar as aulas, o cargo e os horários propostos pela Unidade Escolar, bem como aquele que não confirmar sua atribuição, não terá seu contrato celebrado com a Secretaria de Estado de Educação.

§4º A SEDUC disponibilizará os manuais para acesso e escolha dos cargos, bem como os resultados referentes à etapa de cada modalidade via Processo no Sistema PAS, por meio do site www.seduc.mt.gov.br.

§5º O candidato deve obrigatoriamente ler todas as regras constantes nesta Instrução Normativa e no Edital de Seleção nº 018/2023/GS/SEDUC/MT, bem como nos manuais e vídeos disponibilizados no portal PAS e se atentar as escolhas e priorizações feitas, pois, o cargo atribuído não será excluído durante todo o processo de contratação.

§6º O servidor deve atentar-se a priorização dos cargos, uma vez que o sistema utiliza a pontuação dos candidatos convocados e as priorizações feitas para efeito de distribuição dos cargos. Após devida confirmação do contrato na Unidade Escolar, não será permitido distrato para fins de novas atribuições na mesma Unidade ou em outra do município.

§7º A escolha e a priorização de cargos realizadas por meio do sistema PAS conferem ao candidato mera expectativa de atribuição, não caracterizando garantia de contratação. Compete ao candidato acompanhar as publicações oficiais dos resultados de distribuição de cargos no Portal PAS, disponível no site da SEDUC.

§8º É obrigatória a observância dos prazos estabelecidos no Edital nº 018/2023/GS/SEDUC/MT para a apresentação dos documentos exigidos na Unidade Escolar de lotação.

Seção II

ETAPA VIA PAINEL DA ESCOLA

Art. 32 Finalizada a etapa do Portal PAS, as aulas, cargos livres e substituições implantadas em folha, assim como projetos ainda disponíveis serão atribuídos pelas Unidades Escolares por meio do Pannel da Escola, conforme cronograma disponibilizado no **Anexo I**.

§1º Os candidatos interessados em participar deverão acessar o Portal PAS com suas credenciais (login e senha) e registrar a manifestação de interesse impreterivelmente até o dia **08 de janeiro de 2026**, indicando a Unidade de preferência para fins de classificação e concorrência.

§2º No dia **09 de janeiro de 2026**, a Unidade Escolar deverá seguir rigorosamente a ordem de classificação diária exibida no Pannel da Escola, realizando a convocação oficial do candidato por e-mail, conforme o endereço informado no cadastro do processo seletivo.

§3º Com o objetivo de agilizar e otimizar o processo de convocação, a Unidade Escolar poderá também contatar o candidato por telefone e/ou aplicativo de mensagens instantâneas (WhatsApp), sem prejuízo da formalidade da convocação via e-mail oficial.

§4º Na Etapa do Pannel da Escola, ao convocar os candidatos, a Unidade Escolar deverá aguardar o prazo de **24 (vinte e quatro) horas** para que este confirme o interesse na vaga. Somente após o término desse prazo é que a Unidade Escolar poderá efetivar a contratação do candidato que manifestou interesse.

§5º Caso, após a primeira convocação, permaneçam vagas disponíveis, a Unidade Escolar poderá realizar novas convocações, devendo sempre respeitar o intervalo mínimo de 24 horas para confirmação por parte dos candidatos convocados em cada nova chamada.

§6º É imprescindível que todos os servidores classificados atendam à convocação, respondendo no prazo de **24 horas**, conforme estabelecido no item 13.2.2 do Edital de Seleção nº 018/2023/GS/SEDUC/MT. O registro adequado garante a transparência e o cumprimento das normas do processo.

§7º O registro das convocações e das atribuições deverá constar em ata própria, contendo data, horário, nome completo dos candidatos, função ou disciplina atribuída, devendo ser arquivada na Unidade e disponibilizada à DRE/DME sempre que solicitado.

§8º A partir de **19 de janeiro de 2026**, as Unidades Escolares poderão convocar candidatos dispostos no Pannel da Escola, destinando-se exclusivamente às vagas para substituições com duração máxima de 90 (noventa) dias.

Art. 33 O pannel de candidatos das Unidades será composto de acordo com a escolha de cada candidato aprovado no Edital de Seleção nº 018/2023/GS/SEDUC/MT.

§1º O candidato poderá indicar apenas 01 (uma) Unidade escolar por vez.

§2º No decorrer do ano letivo, o candidato poderá escolher outra Unidade do mesmo município de sua classificação, passando a constar na lista desta a partir da data e horário de escolha.

§3º O candidato deve observar que a classificação será de acordo com a Unidade escolhida, não podendo reivindicar vaga em outra Unidade, mesmo que haja servidor com pontuação menor atribuída.

Seção III

SUBSTITUIÇÕES E CONTRATAÇÕES REALIZADAS NO DECORRER DO ANO LETIVO

Art. 34 A partir de 19/01/2026, as substituições e contratações com período superior a 90 (noventa), serão organizadas e validadas pela DRE/DME, conforme a classificação do município.

§1º A atribuição das aulas e cargos, em todas as fases, será realizada pelo Secretário Escolar diretamente no sistema SigEduca/GPE, obedecendo aos prazos estabelecidos pela SEDUC.

§2º As DREs/DME deverão acompanhar, validar (tramitar) todas as atribuições realizadas tanto via Portal PAS, quanto via Pannel da Escola, garantindo o cumprimento integral das disposições desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 O servidor efetivo, bem como o servidor interino, que desejar interpor recurso administrativo contra o processo de atribuição, deverá fazê-lo mediante processo SIGADOC destinado à comissão da Unidade Escolar.

§1º O recurso deverá ser redigido de forma clara, fundamentada e objetiva, apresentando de maneira precisa o pleito e os motivos da inconformidade. Serão indeferidos os recursos inconsistentes, genéricos, intempestivos ou desacompanhados de documentação comprobatória.

§2º Após a análise e manifestação da Comissão da Unidade Escolar, o recurso poderá ser submetido à apreciação da Comissão da DRE/DME e, quando necessário, encaminhado à Coordenadoria de Provimento - CPRO/ SUPM/SAGP, por meio de processo administrativo devidamente registrado no SIGADOC, acompanhado dos pareceres fundamentados das comissões da Unidade Escolar e da DRE/DME.

Art. 36 O servidor que ocupar outro cargo público, lícitamente acumulável, deverá apresentar comprovante de sua carga horária e compatibilidade de horário de trabalho, que deverá ser registrado e arquivado pelas Comissões de Atribuição.

Art. 37 Concluído o processo de atribuição, não será permitido à Unidade Educacional e/ou DRE/DME alterar as atribuições ou contratações realizadas, sendo-lhes permitido apenas a atribuição para recomposição de quadro quando da ocorrência de vaga livre, residual e/ou em substituição e/ou ajuste do quadro de turma, com exceção dos casos autorizados pela SEDUC/MT.

Parágrafo Único. Não será permitida a reorganização do quadro de professores efetivos e temporários para fins de lotação dos novos ingressados, observando a disciplina de concurso.

Art. 38 Somente após a atribuição de todos os servidores efetivos e a vinculação das retificações será possível proceder às contratações de profissionais temporários, desde que atendam ao disposto no Edital nº 018/2023/GS/SEDUC/MT e/ou nos Editais Emergenciais divulgados pelas DREs/DME, conforme modelo constante do **Anexo III**.

Art. 39 O descumprimento do disposto nesta Instrução Normativa e nas legislações correlatas poderá acarretar responsabilidade administrativa, civil e criminal às Unidades Escolares, DREs/DME e Comissões de Atribuição.

Parágrafo único. A responsabilidade por atos que impliquem contratos retroativos, com consequente aplicação de multas previdenciárias (INSS), encargos legais e indenizações ao prestador de serviço, será atribuída à parte causadora da irregularidade.

Art. 40 Na hipótese de redimensionamento/reordenação de alguma unidade após o período de atribuição, com consequente fechamento de turma, o servidor efetivo deverá ter uma nova atribuição em outra Unidade Educacional do município de sua lotação pela DRE/DME.

Art. 41 Qualquer atribuição diversa das previstas nesta Instrução Normativa, ou demanda excepcional que não tenha sido expressamente autorizada pelo Secretário da Pasta, acarretará em responsabilização a quem deu motivo a ela.

Art. 42 Será de responsabilidade da Equipe Gestora das unidades manter a organização do quadro de pessoal em conformidade com as normas estabelecidas pela SEDUC, devendo o Secretário Escolar realizar e monitorar as atribuições no sistema SigEduca/GPE.

Art. 43 A Equipe Gestora da Unidade Escolar somente poderá autorizar o candidato à contratação temporária a iniciar suas atividades laborais após a efetivação do contrato temporário no sistema SigEduca/GPE. Qualquer atuação anterior à formalização do contrato no sistema não será considerada para fins administrativos ou remuneratórios.

Art. 44 A Equipe Gestora da Unidade Educacional e das DREs/DME que descumprirem as orientações/normativas, em qualquer momento do ano letivo, **omitindo** classes e/ou aulas, dados ou informações, desconsiderando a lista de classificação dos profissionais da educação básica e/ou praticando ação que caracterize NEPOTISMO no processo de atribuição, ou atos que venham comprometer a LEGALIDADE e TRANSPARÊNCIA no processo de atribuição, serão responsabilizados pelos seus atos na forma da LC nº 04/90, LC nº 112/04 e LC nº 207/2004.

Art. 45 A Secretaria de Estado de Educação/SEDUC, a qualquer momento, poderá designar Equipe de Supervisão Técnica para desenvolver atividades inerentes ao cumprimento das Portarias e Instrução Normativa, que estabelecem critérios para o processo de atribuição nas Unidades Educacionais e DREs/DME.

Art. 46 A ocorrência de quaisquer fatos em desacordo com a legislação vigente deve ser imediatamente reportada documentalmente, por quem a identificar, à instância imediatamente superior para providências.

Art. 47 Os casos omissos e as situações excepcionais decorrentes da aplicação desta Instrução Normativa serão analisados e deliberados pela **Coordenadoria de Provimento - CPRO/SUPM/SAGP**.

Art. 48. A SEDUC/MT reserva-se o direito de ajustar as datas estabelecidas no Cronograma de Atribuição do Ano Letivo 2026 (Anexo I), quando necessário, para assegurar a adequada organização administrativa e o cumprimento das etapas previstas.

Art. 49 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para o ano letivo de 2026, revogando as disposições em contrário.

Cuiabá, 03 de novembro de 2025.

Original assinado
ALAN RESENDE PORTO
Secretário de Estado de Educação

ANEXO I CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO - ANO LETIVO 2026		
CLASSIFICAÇÕES DOS SERVIDORES (SEDUC)	31/10/25	Geração, via script (SUTI), das classificações de candidatos efetivos e temporários, bem como das respectivas fichas.
ATRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA (SEDUC)	03 a 11/11/25	A SEDUC realizará, de forma automática (via script), a retificação das atribuições do quadro de pessoal das unidades escolares.
CONFERÊNCIA DAS PRORROGAÇÕES (UNIDADE ESCOLAR)	Até 05/11/25	Período destinado às Unidades Escolares para conferência de todas as prorrogações de efetivos e contratos temporários realizadas.

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE			Até 08/01/2026	Período destinado aos candidatos para manifestação de interesse na Unidade Escolar por meio do Portal PAS, utilizando login e senha pessoais, a fim de participar do período de atribuição do Painei da Escola.
CONVOCAÇÃO E CONFIRMAÇÃO			09 e 12/01/26	Início das convocações dos candidato do Painei da Escola e confirmação junto à unidade escolar
1ª ETAPA UNIDADE ESCOLAR	1ª FASE	VINCULAÇÃO DE AULAS (EFETIVOS E CONTRATO TEMPORÁRIO)	17 a 21/11/25	Vinculação de aulas na unidade escolar incluindo a vinculação da Alteração da Jornada de Trabalho Deferida e das Aulas Adicionais.
2ª ETAPA DREs/DME	1ª FASE	SERVIDORES EFETIVOS - AJUSTES	26/11 a 04/12/25	Atribuição feita pelas DREs e DME nas disciplinas/área de conhecimento e funções destinadas aos servidores efetivos que não completaram a jornada na unidade escolar.
	2ª FASE	ATRIBUIÇÃO DE OFÍCIO	28/11 a 04/12/25	Notificação do servidor pelas DREs e DME e atribuição conforme a carga horária do concurso.
	3ª FASE	ATRIBUIÇÃO DE SERVIDORES REMOVIDOS	05 e 08/12/25	Atribuição organizada pelas DREs e DME para os servidores com remoção deferida. As atribuições poderão ser realizadas de forma presencial ou remota (via google Meet ou outras plataformas digitais).
	4ª FASE	SERVIDORES EFETIVOS PERMUTADOS E EM COOPERAÇÃO TÉCNICA	09 e 10/12/25	Atribuição organizada pelas DREs e DME.
3ª ETAPA UNIDADES ESCOLARES E DREs/DME	1ª FASE	ENSINA BRASIL	11 e 12/12/25	Atribuição dos novos candidatos classificados para o Programa Ensina Brasil.
	2ª FASE	AULAS ADICIONAIS NA UNIDADE ESCOLAR	15 e 16/12/25	Atribuição realizada ao professor efetivo pertencente ao quadro da unidade escolar, exclusivamente na disciplina de concurso.
	3ª FASE	AULAS ADICIONAIS NAS DRES E DME	17 e 18/12/25	Atribuição realizada pelas DREs e DME em aulas e projetos ainda disponíveis nas unidades escolares do município, exclusivamente na disciplina de concurso.

4ª ETAPA PORTAL PAS	1ª FASE	CONVOCAÇÃO	05/01/26	Fase destinada à seleção de aulas e cargos pelos candidatos por meio do sistema PAS, conforme disponibilidade e critérios estabelecidos para o processo de atribuição.
		ESCOLHA DE CARGOS E PACOTES DE AULAS	06/01/26	
		PUBLICAÇÃO DO RESULTADO	07/01/26	
		ENTREGA DE DOCUMENTOS NA UNIDADE ESCOLAR E ATRIBUIÇÃO DE AULAS E CARGOS	08 e 09/01/26	
5ª ETAPA UNIDADES ESCOLARES E DRES/DME	1ª FASE	CANDIDATOS A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA (PAINEL DA ESCOLA)	12 a 16/01/26	Atribuição de aulas, projetos e substituições (independentemente do período) aos servidores que constem no Painel da Escola.
	2ª FASE	SUBSTITUIÇÕES PAINEL DA ESCOLA	A partir de 19/01/26	Substituições de até 90 dias realizadas pelas unidades escolares e, acima de 90 dias, diretamente pelas DREs e DME.
	3ª FASE	CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - DRES E DME	A partir de 19/01/26	Atribuição de aulas/cargos ainda disponíveis.

ANEXO II PONTOS DA CLASSIFICAÇÃO POR CLASSE/NÍVEL					
	A	B	C	D	E
1	101	201	301	401	501
2	102	202	302	402	502
3	103	203	303	403	503
4	104	204	304	404	504
5	105	205	305	405	505
6	106	206	306	406	506
7	107	207	307	407	507
8	108	208	308	408	508
9	109	209	309	409	509
10	110	210	310	410	510
11	111	211	311	411	511
12	112	212	312	412	512

ANEXO III

EDITAL EMERGENCIAL Nº 01/2026/NRS/DRE/DME/SEDUC/MT A DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E/OU DIRETORIA METROPOLITANA DE EDUCAÇÃO, MUNICÍPIO DE

_____, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Complementar nº 04 de 15 de outubro de 1990, a Lei Complementar nº 50 de 1º de outubro de 1998, e a necessidade de recompor o quadro de servidores para aulas residuais e substituições aos afastamentos legais;

Considerando que esta Diretoria Regional de Educação e/ou Diretoria Metropolitana de Educação efetuou o chamamento de todos os candidatos classificados por meio do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital Nº 018/2023/GS/SEDUC/MT para esta demanda, e que não houve interesse dos classificados em atribuir nas vagas e Unidades constantes do **Anexo III**, esta Diretoria Regional de Educação de _____ e/ou Diretoria Metropolitana de Educação, torna público o chamamento para recomposição do Cadastro Reserva Emergencial para os cargos de _____.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado Emergencial, tem como objetivo o preenchimento de vagas e a formação de cadastro reserva para atender as demandas emergenciais, com validade para o ano letivo de 2026.

1.2 A convocação dos candidatos ocorrerá de acordo com a necessidade das unidades escolares e em conformidade com as condições estabelecidas neste edital.

1.3 A participação neste processo seletivo não gera direito à convocação imediata, constituindo apenas expectativa de direito, condicionada aos critérios objetivos e à conveniência administrativa.

1.4 O eventual aproveitamento no cadastro de reserva dependerá da necessidade do serviço, do atendimento às normas vigentes, da conveniência e oportunidade da Administração Pública Estadual, da ordem de classificação e da vigência desta seleção.

2. DOS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Os candidatos interessados em concorrer às vagas disponibilizadas no **Anexo III** deverão, obrigatoriamente, atender aos critérios estabelecidos neste item e às demais disposições deste edital, bem como apresentar os documentos exigidos no item 3.4, sob pena de eliminação do processo seletivo.

2.2 Será eliminado o candidato que se utilizar de expediente fraudulento, a qualquer título, modo ou espécie, comprovado a qualquer época.

2.3 O candidato interessado em participar da seleção deve possuir habilitação específica, conforme o **Anexo III**, atendendo aos critérios deste item e às demais disposições deste edital, sob pena de eliminação do processo seletivo.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 A inscrição para o Processo Seletivo Simplificado Emergencial, implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas no Edital Nº 018/2023/GS/SEDUC/MT, bem como na Portaria nº 958/2025/GS/SEDUC/MT e das respectivas atribuições.

3.2 As inscrições serão exclusivamente realizadas pela Diretoria Regional de Educação de _____ e/ou Diretoria Metropolitana de Educação, e ocorrerão a partir do dia ____/____/____ até o dia ____/____/____.

3.3 No momento da inscrição, o candidato deverá informar o cargo a que deseja concorrer, conforme disponibilidade constante no **Anexo III**.

3.4 No ato da inscrição, o candidato deverá anexar um único arquivo PDF (máx. 10 MB), contendo:

I. Documento de identificação oficial com foto (frente e verso, em cópia digital legível);

II. Documento comprobatório de conclusão de curso superior/médio ou fundamental conforme a exigência para o cargo, conforme **Anexo III**.

3.5 Em caso de múltiplas inscrições realizadas por um mesmo candidato, identificadas pelo número do CPF, será considerada válida apenas a última inscrição enviada dentro do prazo estabelecido no **Anexo I**.

3.6 O candidato deve preencher o formulário com atenção e enviar, de forma legível, toda a documentação exigida. É de sua responsabilidade a veracidade das informações e o envio correto dos documentos.

3.7 Após o encerramento do período de inscrições, não será permitida a alteração de informações, tampouco a inserção ou substituição de documentos.

3.8 É de inteira responsabilidade do candidato o correto fornecimento do endereço de e-mail no momento da inscrição, sendo este o canal utilizado para o envio da convocação.

3.9 A Diretoria Regional de Educação de _____ e/ou Diretoria Metropolitana de Educação não se responsabilizará por inscrição não recebida por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

4.1 A comissão de seleção será composta por Diretor Regional, Diretor Adjunto, Coordenador de Gestão de Pessoas da Diretoria Regional de Educação de _____ e/ou Diretoria Metropolitana de Educação.

5. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

5.1 O processo de seleção de que trata este edital será realizado em fase única, denominada Análise Curricular, de caráter classificatório e eliminatório.

5.2 Na Análise Curricular, serão observados os critérios de avaliação estabelecidos no **Anexo II**. O candidato somente será pontuado mediante o envio completo da documentação exigida, conforme as orientações deste edital.

5.3 Na pontuação do Barema, as titulações de pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado) não serão cumulativas, sendo computadas apenas uma vez, considerando-se exclusivamente o maior título.

6. DO RECURSO

6.1 A abertura para interposição de recursos referentes às inscrições ocorrerá por meio do site da Diretoria Regional de Educação de _____ e/ou Diretoria Metropolitana de Educação, acessível por meio do link: _____.

6.2 O período para interposição de recursos será aquele estabelecido no cronograma constante no **Anexo I**, imediatamente após a divulgação do resultado preliminar das inscrições.

6.3 Durante o processo de recurso, não será aceito o envio de documentos complementares.

6.4 O prazo para interposição de recurso ao Resultado Preliminar das inscrições será divulgado no site da Diretoria Regional de Educação de _____ e/ou Diretoria Metropolitana de Educação, conforme o cronograma estabelecido no **Anexo I**.

7. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1 Em caso de igualdade na nota final entre candidatos, será adotado como critério único de desempate, o candidato de maior idade.

8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1 A nota final dos candidatos será a maior pontuação obtida no Barema (Anexo II), que definirá a ordem de Classificação Final no Processo Seletivo Emergencial.

8.2 Os classificados que não forem atribuídos às vagas farão parte do cadastro de reserva no município, e, em caso de vacância do cargo, será convocado o próximo da lista de Classificação.

8.3 A classificação final será realizada em ordem decrescente.

8.4 A publicação do resultado final dos classificados será na data constante no Anexo I deste edital.

9. DA CONVOCAÇÃO

9.1 A convocação será realizada pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas (COGPE) da Diretoria Regional/Metropolitana de Educação de _____, enviará o e-mail de convocação ao endereço eletrônico informado no momento da inscrição.

9.2 O candidato deverá apresentar-se na Unidade Escolar no prazo de até 48 horas após sua convocação.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Na ausência de qualquer documento exigido, a inscrição do candidato será indeferida.

10.2 A veracidade dos documentos apresentados é de total responsabilidade do candidato, que responderá civil e criminalmente por quaisquer declarações falsas ou irregularidades que eventualmente sejam constatadas.

10.3 Ao se inscrever, o candidato aceita as normas estabelecidas neste edital, bem como às disposições de editais complementares, comunicados e outros documentos que possam ser publicados ao longo do processo.

10.4 Durante a vigência deste processo seletivo, é de responsabilidade do candidato acompanhar as publicações no site da Diretoria Regional/Metropolitana de Educação de _____, bem como o endereço de e-mail cadastrado, mantendo seus dados de contato atualizados e verificando, inclusive, as pastas de spam ou lixo eletrônico.

10.5 Em caso de desistência formal do candidato, será convocado o próximo candidato da lista oficial de classificados, respeitando rigorosamente a ordem de classificação.

10.6 Quaisquer alterações nas regras estabelecidas neste edital poderão ser feitas apenas por meio de novo edital, caso seja necessário.

10.7 Os candidatos que tenham sido penalizados em processos de sindicância e/ou em Procedimento Administrativo Disciplinar, não poderão ser recontratados pela Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso, ainda que classificados neste Processo Seletivo Simplificado (PSS).

10.8 Os casos não especificados neste Processo Seletivo Emergencial serão resolvidos pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Diretoria Regional de Educação de _____, e/ou Diretoria Metropolitana de Educação.

10.9 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

XX, ____ de março de 2026.

Diretor Regional DRE/DME

ANEXO I - CRONOGRAMA

Ord.	EVENTO/DESCRIÇÃO	DATA	LOCAL
01	Publicação do Edital de abertura do Cadastro Emergencial		Site da DRE/DME
02	Impugnação ao Edital		E-mail da DRE/DME
03	Período de Inscrição dos candidatos e envio dos documentos		Site da DRE/DME
04	Período de Análise das Inscrições		Site da DRE/DME
05	Publicação do Resultado Preliminar		Site da DRE/DME
06	Período de Recurso do Resultado Preliminar das Inscrições		Site da DRE/DME
07	Resultado do Recurso		Site da DRE/DME
08	Resultado Final das Inscrições		Site da DRE/DME

ANEXO II - BAREMA

TITULAÇÃO	PONTUAÇÃO
Ensino Fundamental	2 pontos
Ensino Médio	5 pontos
Licenciatura Plena	15 pontos
Pós-Graduação na área da Educação	20 pontos
Mestrado	25 pontos
Doutorado	30 pontos
Total máximo	30 pontos

Obs: Será contabilizada somente uma Titulação, sendo a de maior pontuação.

ANEXO III - RELAÇÃO CARGOS

RELAÇÃO DE CARGOS PARA CADASTRO EMERGENCIAL			
CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	DISCIPLINA/FUNÇÃO	MUNICÍPIO
Professor(a)	Superior Completo	Especificar de acordo com a demanda	Especificar de acordo com a demanda
Técnico Administrativo Educacional	Ensino Médio Completo	Especificar de acordo com a demanda	Especificar de acordo com a demanda
Apoio Administrativo Educacional	Fundamental Completo	Especificar de acordo com a demanda	Especificar de acordo com a demanda

Protocolo 1752500

Piracema:
pausa
necessária para a
reprodução dos peixes

Período proibitivo:
01/10/2025 a 31/01/2026

Lei Transporte Zero: Proibido transportar, armazenar e comercializar peixes dos rios estaduais.
Multa de até R\$ 200 mil

Denuncie
(65) 98153-0255

mt.gov.br

Governo de Mato Grosso